



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 3487/2026.**

**Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo.**

**Ementa: Estabelece regras para autorizar a utilização de equipamento que usa a tecnologia de inteligência artificial para testes de acuidade visual, pelas óticas e estabelecimentos congêneres, sediados no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas regras para autorizar a utilização de equipamento que usa a tecnologia de inteligência artificial para testes de acuidade visual, pelas óticas e estabelecimentos congêneres, sediados no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I- Estar assistido por um médico oftalmologista, ou técnico optometrista, devidamente registrado;
- II- Ter fixado em local de fácil acesso e visualização, o nome do profissional responsável e o número do registro junto ao seu conselho de classe;
- III- Ter um local apropriado, dentro do estabelecimento comercial, para utilização do equipamento que usa a tecnologia de inteligência artificial;
- IV- Garantir a segurança e o sigilo dos dados dos clientes que forem testados, em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- V- Manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- VI- Não usar o equipamento no lado externo do estabelecimento comercial;
- VII- Elaborar um termo de responsabilidade e compromisso, devidamente assinado pelo proprietário e pelo médico oftalmologista, ou técnico optometrista, quanto ao uso do equipamento e sua manutenção, nos termos da presente Lei;
- VIII- Permitir que a vigilância sanitária tenha possa vistoriar o equipamento, bem como aos documentos e demais requisitos, sempre que necessário, para garantir o fiel cumprimento da presente Lei.

§1º. Os profissionais indicados no inciso I, deverão estar presentes no estabelecimento comercial, sempre que for utilizado o equipamento.

§2º. Para fins de cumprimento do requisito previsto no inciso V, o estabelecimento comercial deverá manter relatório das manutenções realizadas no equipamento, devidamente assinadas pelo técnico profissional responsável e acompanhadas do respectivo comprovante de pagamento.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§3º. O termo de responsabilidade e compromisso que trata o inciso VII, deverá ser preenchido, assinado e encaminhado, com cópia de recebimento, à Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes informações:

- I- a qualificação completa da pessoa jurídica e do seu representante legal;
- II- a qualificação completa do médico oftalmologista ou do técnico optometrista;
- III- os dados que identificam e individualizam o equipamento utilizado, tais como número de série, modelo e marca;
- IV- o compromisso e a responsabilização expressos e assinados, tanto pelo proprietário quanto pelo médico oftalmologista ou técnico optometrista, de que serão observadas e cumpridas todas as diretrizes estabelecidas pelo Artigo 2º da presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através da Vigilância Sanitária, poderá vistoriar os estabelecimentos comerciais, sempre que necessário e quando houver denúncia sobre o descumprimento da presente Lei, podendo aplicar sanções administrativas disciplinares, tais como:

- I- Suspender, ou até mesmo cassar, o alvará de licença e funcionamento;
- II- Aplicar multa no valor de 10 (dez) até 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for preciso, para lhe garantir a sua efetiva aplicação e a sua eficácia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 24 de abril de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL